

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXV - Nº. 1.023 Carrapateira - PB,
18 de outubro de 2023**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 366 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****DA INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA DO PLANO**

Art. 1º. Estabelece-se o Plano de Funções, Progressão Profissional e Compensação Salarial destinado aos funcionários públicos em atividade que compõem a Guarda Municipal de Carrapateira, situada no Estado da Paraíba, e que estão sujeitos ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I. **Cargo público:** o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao Guarda Municipal público, criado por Lei e com denominação própria;
- II. **Cargo de carreira:** aquele de provimento efetivo, que se escalona em níveis de vencimento, para acesso privativo de seus titulares;
- III. **GUARDA MUNICIPAL efetivo:** Guarda Municipal habilitado em concurso público e empossado no cargo;
- IV. **GUARDA MUNICIPAL estável:** Guarda Municipal habilitado em concurso público,

empossado no cargo e aprovado no estágio probatório;

- V. **Efetivo exercício e equipado:** real, inequívoco e não ficto desempenho das atribuições do cargo público;
- VI. **Função gratificada:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades de Chefia, Direção e Assessoramento, com denominação própria e vencimento estabelecido em Lei, de livre designação, para ser desempenhada por Guarda Municipal efetivo, na forma estabelecida em Lei;
- VII. **Classe:** é a classe referente ao cargo de Guarda Municipal que possui padrão inicial de vencimento fixado em Lei;
- VIII. **Carreira:** o desenvolvimento funcional do Guarda Municipal por meio de crescimento;
- IX. **Formação:** nível de escolarização necessário para adentrar na carreira de um determinado cargo, ou progredir neste, mediante apresentação de certificados via requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB;
- X. **Promoção:** desenvolvimento vertical do Guarda Municipal público efetivo na carreira. Vinculada a formação (F) e a capacitação em cursos (C) referentes a área de atuação do Guarda Municipal;
- XI. **Progressão:** passagem do Guarda Municipal, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível (N) subsequente na carreira mediante seu tempo de serviço;
- XII. **Interstício:** lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Guarda Municipal efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;
- XIII. **PSG:** piso salarial da Guarda Municipal de Carrapateira/PB;
- XIV. **Vencimento:** retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;
- XV. **Remuneração:** somatório do vencimento com os adicionais e indenização a que o Guarda Municipal fazer jus;

SEÇÃO II**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º. A orientação subjacente ao Plano de Funções, Progressão Profissional e Compensação Salarial dos funcionários públicos em atividade que integram a Guarda Municipal do Município de Carrapateira, no Estado da Paraíba, com base nos princípios de flexibilidade e maximização do potencial individual, busca alcançar os seguintes propósitos:

- I. Reconhecer e valorizar o empenho individual dos guardas municipais, promovendo seu desenvolvimento profissional;
- II. Informar aos guardas municipais sobre as oportunidades de avanço em suas carreiras;
- III. Estruturar devidamente a posição ocupada pelos guardas municipais dentro da estrutura administrativa municipal;

- IV. Estimular e incentivar os guardas municipais a explorarem seu potencial, buscando constantemente ampliar seus conhecimentos e aprimorar suas competências profissionais;
- V. Fomentar um ambiente participativo e de confiança mútua entre o Poder Executivo e os guardas municipais, proporcionando clareza sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;
- VI. Criar condições propícias para o desenvolvimento e retenção de talentos no serviço público municipal;
- VII. Buscar a equidade interna na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal;
- VIII. Ajustar adequadamente a estrutura salarial;
- IX. Aprimorar a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;
- X. Aperfeiçoar continuamente a satisfação da comunidade local.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DA CORPORACÃO

Art. 4º. A Guarda Municipal é uma instituição profissional uniformizada, cuja missão principal é a proteção dos ativos, serviços e infraestruturas do Município, além de desempenhar rondas preventivas comunitárias, atuando como um componente auxiliar na preservação da segurança pública.

Art. 5º. O corpo da Guarda Municipal será estruturado de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei, determinando-se suas designações, níveis de referência e jornadas de trabalho.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º. O ingresso no cargo de Guarda Municipal dar-se-á mediante Concurso Público, sob o regime Estatutário com jornada de trabalho em concordância com o Capítulo V desta Lei.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O desenvolvimento do cargo de carreira do Guarda Municipal dar-se-á por meio dos níveis subsequentes, ao padrão de vencimento inicial da carreira, ou seja, Nível I (NI), Classe 1 (C1) e Formação (F) daquele constante do Anexo III desta Lei.

SEÇÃO IV

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 8º. O desenvolvimento funcional dar-se-á:

- I. No plano horizontal, identificado como progressão horizontal, que é passagem de um nível (N) para outro imediatamente subsequente, a intervalos regulares de cinco (5) anos de efetiva atividade no cargo;
- II. No sentido vertical, identificado como progressão vertical, que é a mudança de uma classe para outra e também de uma formação para outra da tabela salarial para a imediatamente subsequente, o que se dará em decorrência da capacitação funcional, mediante a obtenção de certificação ou titulação concedida por regular Instituição de Ensino, no âmbito do indispensável processo de avaliação de desempenho funcional.

Art. 10. O cargo de Guarda Municipal de Carrapateira terá simbologia GMC, se estruturando de acordo com o Anexo III desta lei, resumidamente na seguinte forma:

- I. 8 (oito) Níveis (N1 a N8);
- II. 7 (sete) Formações (F1 a F7);
- III. 5 (cinco) Classes (C1 a C5).

Art. 11. O enquadramento do Guarda Municipal no Plano de Cargos Carreira e Salários instituído por esta Lei ocorrerá em 01 de janeiro de 2024, na Classe (C), no nível (N) em que se encontrar e na formação (F) correspondentes à sua situação funcional na data supracitada.

§ 1º Para efeito deste artigo, determinam a situação funcional:

- I. o tempo de efetivo exercício no cargo (N);
- II. a titulação de formação continuada (C);
- III. a titulação acadêmica (F)

§ 2º A progressão horizontal e vertical respeitará o acréscimo de remuneração entre um Nível(N) e outro, uma Classe(C) e outra e uma formação(F) e outra, de acordo com o Anexo III, respeitado os limites da receita municipal e dos gastos com pessoal, na forma da legislação.

§ 3º A progressão vertical funcional não se dará de forma automática, dependendo de requerimento do Guarda Municipal, cujo escopo deva comprovar:

- I. para a mudança de Classe (C), apresentação de certificados que:
 - a) sejam emitidos por instituições educacionais reconhecidas pelo MEC;
 - b) não foram realizados simultaneamente no mesmo período;
 - c) não apresentem incompatibilidade entre a carga horária do curso e seu período de realização;
 - d) não apresente dados inconsistentes, não condizentes com a realidade, com possível indícios de fraude;
 - e) tenham sua autenticidade confirmada;
 - f) tiverem pertinência/correlação com o cargo ou função exercida pelo Guarda Municipal.
- II. para a mudança da Formação (F) a conclusão de curso de nível técnico, superior reconhecido pelo

MEC, especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado também devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses três últimos com certificação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

§ 4º. Os certificados ou cursos uma vez apresentados e desconsiderados, não poderão ser novamente apresentados pelo Guarda Municipal requerente.

§ 5º. O Guarda Municipal poderá sofrer penalidades nos termos da legislação vigente, pela apresentação de certificados ou cursos com inconsistências, incompatibilidades ou fraude.

SEÇÃO V

DA SÉRIE DE FORMAÇÕES DA CARREIRA

Art. 12. A série de Formações(F) que compõem a Carreira dos Guardas Municipais do Município de Carrapateira/PB estrutura-se em linha vertical de acesso, em conformidade com a titulação, habilitação e perfil profissional ou ocupacional, identificada por letra maiúscula (F) e numeral cardinal de 1 a 6, assim descritas:

- I. FORMAÇÃO 1 (F1) – NÍVEL MÉDIO COMPLETO;
- II. FORMAÇÃO 2 (F2) – NÍVEL TÉCNICO – NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- III. FORMAÇÃO 3 (F3) – NÍVEL SUPERIOR;
- IV. FORMAÇÃO 4 (F4) – ESPECIALIZAÇÃO;
- V. FORMAÇÃO 5 (F5) – MESTRADO;
- VI. FORMAÇÃO 6 (F6) – DOUTORADO.

SEÇÃO VI

DAS FORMAS DE CRESCIMENTO NOS NÍVEIS DA CARREIRA

Art. 13. A série de Níveis que compõem a Carreira dos Guardas Municipais do Município de Carrapateira/PB estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com tempo de serviço, constituindo-se em 08 níveis de referência com progressão a cada cinco anos identificada por números, assim descritos:

- I. NÍVEL I- DE 0 A 5 ANOS
- II. NÍVEL II- 5 A 10 ANOS
- III. NÍVEL III- 10 A 15 ANOS
- IV. NÍVEL IV- 15 A 20 ANOS
- V. NÍVEL V- 20 A 25 ANOS
- VI. NÍVEL VI- 25 A 30 ANOS
- VII. NÍVEL VII- 30 A 35 ANOS
- VIII. NÍVEL VIII- 35 A 40 ANOS

SEÇÃO VII

DA SÉRIE DE CLASSES E SEU ENQUANDRAMENTO NA CARREIRA

Art. 14. A série de Classes que compõem a Carreira dos Guardas Municipais do Município de Carrapateira/PB estrutura-se em linha vertical de acesso, em conformidade com a certificação da formação continuada do Guarda Municipal, constituindo-se em cinco (5) Classes de referência com progressão assim descrita:

- I. CLASSE 1 – Introdutória à carreira;
- II. Da CLASSE 1 para a CLASSE 2 – necessidade de ter no mínimo 200 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;
- III. Da CLASSE 2 para a CLASSE 3 – necessidade de ter no mínimo 500 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;
- IV. Da CLASSE 3 para a CLASSE 4 – necessidade de ter no mínimo 900 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;
- V. Da CLASSE 4 para a CLASSE 5 – necessidade de ter no mínimo 1600 pontos confirmados por certificados e tempo de serviço;

§ 1º. A pontuação de que trata o caput destes incisos será obtida com a capacitação ou a participação em eventos e atividades relacionados ao cargo que o Guarda Municipal ocupa, mediante certificado com carga horária especificada, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Cada 04(quatro) horas registrada em certificados de participação em fóruns, seminários, treinamentos e cursos referente a assuntos de interesse ao cargo do Guarda Municipal terá valor igual a 05(cinco) pontos;
- II. Cada ano de serviços prestados sem nenhuma falta do Guarda Municipal terá valor igual a 10(dez) pontos;
- III. Cada falta do Guarda Municipal ao trabalho, sem justificativa legal, terá valor negativo de menos 02(dois) pontos;
- IV. Cada formação acadêmica conquistada pelo Guarda Municipal:
 - a) detentor do Ensino Fundamental completo que obteve certificado de conclusão do Ensino Médio completo valerá 100 pontos;
 - b) detentor do Ensino Médio completo que obteve diploma de curso superior completo valerá 300 pontos;
 - c) detentor de curso superior completo que obteve certificado de especialização valerá 500 pontos;
 - d) detentor de certificada de especialização que obteve certificado de mestre (mestrado) valerá 700 pontos;
 - e) detentor de certificado de mestre (mestrado) que obteve certificado de doutor/PHD (doutorado) valerá 1000 pontos;

§ 2º. Para apuração da pontuação de que trata o caput deste artigo será considerada a soma da carga horária obtida em cursos ou eventos, conforme definido no art. 11; § 3º, que tenham sido concluídos, no máximo, a cinco (5) anos anterior a data do requerimento apresentado.

§ 3º O enquadramento de que trata o caput deste artigo fica suspenso por 12 (doze) meses, contados da data inicialmente prevista, caso o Guarda Municipal tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento apresentado.

Art. 15. O tempo de efetivo exercício no cargo será contado em anos da data de admissão do Guarda Municipal até a data da publicação desta Lei, sendo arredondadas para um ano as frações de tempo iguais ou superiores a onze meses.

Art. 16. O Guarda Municipal que discordar de seus enquadramentos efetuados nos termos desta Lei poderá requerer revisão junto à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova remuneração, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

Art. 17. O Guarda Municipal deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria de Administração Municipal, a sua progressão ou promoção no período de janeiro a março do ano em curso.

Parágrafo único: O requerimento deverá conter a fundamentação do pedido, bem como os documentos necessários para a comprovação da pretensão do requerente.

Art. 18. Os requerimentos para progressão ou promoção, serão submetidos a análise pelo Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Administração Municipal que decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º. A decisão deverá ser disponibilizada, em mural de informativos localizado na sede da Prefeitura e, caso o requerente solicite o seu inteiro teor, por e-mail ou presencial.

§ 2º. O requerente poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data disponibilização no mural, envio do e-mail ou ciência (presencial).

§ 3º. A progressão ou promoção, para aqueles que foram deferidos, se dará mediante ato do Chefe do Executivo, no período de janeiro a março do ano posterior ao do requerimento apresentado.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19. O Coordenador da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito e/ou Chefe de Gabinete por meio de Portaria e publicada no Diário Oficial do Município de Carrapateira/PB

§ 1º. Em caso de nomeação de servidor(a) que já compõem a Guarda Municipal de Carrapateira/PB para Coordenador da Guarda Municipal este exercerá Função Gratificada;

§ 2º As gratificações de função que trata o “caput” deste artigo serão temporárias e acessórias, não se incorporando aos vencimentos em nenhuma hipótese.

§ 3º A gratificação de função que trata o § 1º deste artigo ficam estipuladas de acordo com o Art. 71, § 3º e § 4º da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20. O horário e local de trabalho do Guarda Municipal, será definido de acordo com a natureza e necessidade do serviço, sujeito a escalas de revezamento de plantões pelas autoridades nesta ordem:

- I. Prefeito(a) Municipal;
- II. Secretário(a) da pasta em que o servidor está vinculado;

III. Coordenador Geral;

Parágrafo Único - Em caso de necessidade do serviço, a jornada poderá ser alterada para 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas e 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas ou em função das peculiaridades da designação.

CAPÍTULO V DO TRABALHO E ADICIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DA GUARDA

Art. 21. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho da Guarda (RETG), um sistema caracterizado pelo cumprimento de horários e locais de trabalho flexíveis, incluindo a prestação de serviços em fins de semana, feriados e plantões noturnos.

§ 1º Os profissionais poderão, a cargo da Administração Municipal, ser submetidos ao RETG estarão sujeitos a desempenhar atividades consideradas perigosas, insalubres ou penosas, conforme definido pelos órgãos competentes.

§ 2º O RETG será aplicado aos membros da guarda, com o intuito de assegurar a continuidade dos serviços de segurança e a proteção da sociedade, garantindo prontidão e eficácia no atendimento às demandas emergenciais.

§ 3º Sempre que for convocado para trabalhar no RETG, será pago hora extra conforme os Artigos 76 e 77 da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016, ou será feito o banco de horas de cada servidor, que usará quando achar necessário.

SEÇÃO II DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 22. Para o exercício do cargo de Guarda Municipal, quando este exercer poder de polícia em patrulhamento urbano de vias públicas, poderá ser concedido um Adicional de Periculosidade sobre os vencimentos do cargo efetivo de acordo com o Art. 79 da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016 e sob normatização específica emitida pelo chefe do executivo.

§ 1º O Adicional de que trata este artigo não tem natureza permanente, não sendo base para a contribuição previdenciária, podendo ser cumulado com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho, com exceção ao que veta o Art. 80 da Lei Complementar Municipal nº. 276/2016, de 03 de setembro de 2016.

§ 2º Não terá direito ao recebimento do Adicional de que trata este artigo, o Guarda Municipal que estiver na função de segurança de imóvel público pertencente, ou sobre a responsabilidade, do município de Carrapateira/PB.

SEÇÃO VIII DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 23. O serviço realizado durante o período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da hora de trabalho, sendo cada hora noturna considerada como equivalente a

cinquenta e dois minutos e trinta segundos, conforme estabelecido no Artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 276/2016, datada de 3 de setembro de 2016.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 24. Ao servidor que integra as carreiras de servidor público Guarda Municipal aplica-se no que faltar a esta Lei:

- I. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carrapateira/PB, Lei Complementar Municipal nº 276/2016, datada de 3 de setembro de 2016;
- II. O Plano Geral de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais de Carrapateira/PB, Lei Complementar 248/2013, de 24 de janeiro de 2013;
- III. A legislação federais, estaduais e municipais complementares relativa às questões não tratadas nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os Guardas Municipais que ainda possuem o Ensino Fundamental como formação inicial para sua entrada e execução e que ainda estiverem na ativa, migrarão para a nova Formação (Classe) exigida como inicial Classe 1 (C1) e Formação 1 (F1), sem alterar seu Nível horizontal e sem a exigência de adquirirem a nova formação exigida nesta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 26. Integram a presente lei seus Anexos.

- I. Anexo I: Cargos Efetivos, Quantitativo e Escolaridade;
- II. Anexo II: Objetivos e Atribuições;
- III. Anexo III: Salários e vencimentos por Classe, Formação e Níveis.

Art. 27. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 28. O reajuste anual do Piso Salarial da Guarda Municipal de Carrapateira/PB (PSG) será fundamentado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou o que venha a substituí-lo.

§ 1º. O INPC servirá de referência para calcular o aumento nominal do referido salário, de acordo com os percentuais do Anexo III desta Lei.

§ 2º. O reajuste do Piso Salarial da Guarda Municipal de Carrapateira/PB (PSG) se dará anualmente no mês de janeiro de cada ano por Lei Ordinária do Executivo Municipal e nunca poderá ser inferior ao Salário Mínimo Nacional Vigente no país.

Art. 29. Os vencimentos previstos no quadro do Anexo III serão devidos:

- I. Progressão Vertical, por Formação (F) Acadêmica ou Classificação Funcional (C), prevista nesta lei;

- II. Progressão Horizontal, por tempo de serviço, prevista nesta Lei, no mês que o servidor completa múltiplos de cinco anos em relação a sua data de admissão.

Art. 30. Até 01 de janeiro de 2024 o Chefe do Poder Executivo editará todos os atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 17 de outubro de 2023, aos 259º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

ANEXO I

CARGO EFETIVO, SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E ESCOLARIDADE
PARTE PERMANENTE

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE DE CARGOS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Guarda Municipal	GMC	30	Ensino Médio Completo

ANEXO II

CARGO, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES
Cargo: GUARDA MUNICIPAL

Objetivo

- Garantir a segurança, preservação e uso adequado dos locais públicos municipais, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade e para a promoção do patrimônio cultural e histórico da cidade de Carrapateira/PB.

Principais atribuições:

1. **Proteção do Patrimônio Público:** Garantir a segurança e a integridade de prédios públicos, monumentos históricos e demais instalações de valor público, prevenindo atos de vandalismo, depredação ou roubo.
2. **Preservação da Identidade Cultural e Histórica:** Manter a preservação de monumentos e edifícios históricos, que muitas vezes são parte fundamental da identidade cultural da cidade e atraem turistas.
3. **Atuação Dissuasória:** A presença constante da Guarda Municipal em tais locais serve como elemento dissuasório, desencorajando ações criminosas e comportamentos inadequados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA–PB; ADJUDICO o seu objeto a: 3R MATERIAL DE CONSTRUÇOES E SIMILARES LTDA - R\$ 348.702,60; PEREIRA & SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 377.878,60.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023
CICERO MARCOS MENESES DA SILVA - Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3R MATERIAL DE CONSTRUÇOES E SIMILARES LTDA - R\$ 348.702,60; PEREIRA & SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 377.878,60.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.3006.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE FINANÇAS 05.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.3006.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRET. DA CULTURA 06.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 04.122.3006.2011 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 08.243.3010.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 08.244.3010.2019 RECUPERAÇÃO DE MORADIAS DE PESSOAS CARENTES 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3007.2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.3007.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.3007.2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% 09.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04.122.3006.2038 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.3006.2041 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 12.00 SECRETARIA DE TURISMO E GESTÃO AMBIENTAL 04.122.3006.2045 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE TURISMO E GESTÃO AMBIENTAL 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.3010.2013 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS 08.244.3010.2016

4. **Atendimento ao Público:** Prestar informações e assistência aos visitantes e cidadãos que frequentam esses espaços públicos, garantindo que desfrutem desses locais de maneira segura e confortável.
5. **Colaboração com Órgãos de Preservação do Patrimônio:** Trabalhar em colaboração com órgãos de preservação do patrimônio cultural e histórico para assegurar a manutenção adequada desses locais.
6. **Educação Patrimonial:** Promover a educação patrimonial, conscientizando a comunidade local e os visitantes sobre a importância histórica e cultural dos monumentos e prédios públicos.
7. **Resposta a Emergências:** Estar preparado para responder a situações de emergência que possam ameaçar a segurança ou a integridade desses locais, como incêndios, desastres naturais ou eventos adversos.
8. **Colaboração com a Comunidade:** Estabelecer uma relação de confiança com a comunidade local, incentivando a participação dos cidadãos na proteção e conservação desses espaços públicos.
9. **Mediação de Conflitos:** Intervir em situações de conflito não violento e auxiliar na resolução pacífica de disputas.
10. **Segurança Escolar:** Garantir a segurança nas escolas municipais, protegendo alunos, professores e funcionários.
11. **Atividades Educativas:** Realizar programas educacionais nas escolas e na comunidade sobre segurança, prevenção ao crime e cidadania.
12. **Proteção de Eventos:** Fornecer segurança em eventos públicos, como festivais, desfiles e manifestações.
13. **Fiscalização do Trânsito:** Controlar o tráfego, aplicar multas por infrações de trânsito e auxiliar em acidentes de trânsito.
14. **Outras atribuições:** Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo Municipal ou Chefia imediata.

ANEXO III

SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL

CARGO	GRUPO OCUPAC.	CLASSIF. FORMAC.	N1	N2	N3	N4	N5	N6	N7	N8	
GUARDA MUNICIPAL	GMC	C1F1	1.000	1.090	1.103	1.158	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477
		C1F2	1.090	1.103	1.158	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551
		C1F3	1.103	1.158	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629
		C1F4	1.158	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710
		C1F5	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796
		C1F6	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886
		C2F1	1.158	1.158	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629
		C2F2	1.158	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710
		C2F3	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796
		C2F4	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886
		C2F5	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980
		C2F6	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079
		C3F1	1.158	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710
		C3F2	1.216	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796
		C3F3	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886
		C3F4	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980
		C3F5	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079
		C3F6	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079	2.183
		C4F1	1.276	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796
		C4F2	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886
		C4F3	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980
		C4F4	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079
		C4F5	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079	2.183
		C4F6	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079	2.183	2.292
C5F1	1.276	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886		
C5F2	1.340	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980		
C5F3	1.407	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079		
C5F4	1.477	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079	2.183		
C5F5	1.551	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079	2.183	2.292		
C5F6	1.629	1.710	1.796	1.886	1.980	2.079	2.183	2.292	2.400		

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C/RDO IGD 08.244.3010.2017
 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 14.00 FUNDO
 MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3011.2021 MANUTENÇÃO DA
 FARMACIA BÁSICA DO MUNICÍPIO 10.301.3011.2023
 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PARTES
 CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº
 00025/2023 - 17.10.23 até 17.10.24 - 3R MATERIAL DE
 CONSTRUÇÕES E SIMILARES LTDA - R\$ 348.702,60; CT Nº
 00026/2023 - 17.10.23 até 17.10.23 - PEREIRA & SILVA MATERIAL DE
 CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 377.878,60

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB; DESIGNO os servidores Paula Gabriella Vieira Pedrosa., Secretária, como Gestora; e Gilvan Batista Bezerra, Motorista, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023
 MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2023

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Vieira - Centro - Carrapateira - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 10 de Março de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - CNPJ nº
 08.924.003/0001-23.

VENCEDOR: 3R MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E SIMILARES LTDA						
CNPJ: 42.986.312/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL 1000 WATS	Thompson	UND	2	25,00	50,00
2	ARME FARPADOARA	MORLAN / 500m	UND	10	390,00	3.900,00
6	ARCO DE SERRA	Max	UND	5	17,90	89,50
7	AREIA	Fina/grossa	M³	600	130,00	78.000,00
8	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA V 1	Polo	UND	30	12,90	387,00
11	BACIA PARA MASSA	Dhon 20L	UND	10	13,50	135,00
12	BALDE PARA CONSTRUÇÃO	Dhon 12L	UND	20	9,90	198,00
13	BANDEJA PARA PINTURA	Dhon	UND	20	6,90	138,00
16	BOIA P DÁGUA	CAIXA Grap	UND	50	9,90	495,00
17	BRITA 19	-	M³	200	188,90	37.780,00

21	CABO FLEXIVEL 2x1,0mm	PP Engecabos	MT	200	3,40	680,00
24	CABO FLEXIVEL 10mm	Naticon	MT	200	8,99	1.798,00
25	CABO FLEXIVEL 4,0mm	Naticon	MT	1000	3,20	3.200,00
27	CABO FLEXIVEL 3 x 1,5mm	PP Engecabos	MT	200	5,10	1.020,00
29	CADEADO Nº25	Bravo	UND	20	9,90	198,00
30	CADEADO Nº30	Bravo	UND	20	14,90	298,00
31	CADEADO Nº35	Bravo	UND	20	18,90	378,00
32	CAIBOS 1º LINHA	GUAJARA	UND	1000	8,00	8.000,00
36	CAIXA DAGUA 5.000 LT		UND	4	2.960,00	11.840,00
39	CAIXA PVC 4 X 4 EMBUTIR		UND	100	2,20	220,00
40	CAIXA DE PVC 4 X 2 EMBUTIR		UND	100	1,00	100,00
41	CAIXA DE DESCARGA		UND	30	34,90	1.047,00
42	CAIXA SINFONADA PARA ESGOTO QUADRADA 100X50X40		UND	5	12,50	62,50
43	CAIXA SANFONADA PARA ESGOTO REDONDA 100X100X50		UND	5	12,50	62,50
44	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO		UND	10	18,80	188,00
52	CARRO DE MÃO		UND	10	220,00	2.200,00
54	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DISJUNTORES 3		UND	20	15,00	300,00
55	CIMENTO 50 KG		UND	1000	34,40	34.400,00
63	CONECTOR CUNHA VERMELHO		UND	100	4,60	460,00
64	CONECTOR DE PERFURAÇÃO CDP 70		UND	100	10,80	1.080,00
65	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 10 AMP		UND	10	9,50	95,00
66	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 20 AMP		UND	10	9,50	95,00
67	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMP		UND	10	9,50	95,00
68	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30 AMP		UND	10	9,50	95,00
69	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 30 AMP		UND	5	51,90	259,50
70	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 AMP		UND	5	51,90	259,50
71	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 50 AMP		UND	5	51,90	259,50
72	ENGATE 60		UND	20	5,80	116,00
76	ESPATULA DE AÇO 10 CM		UND	20	8,50	170,00
77	ESPATULA DE AÇO 8 CM		UND	10	7,50	75,00
84	FITA CREPE 48X50		UND	50	11,90	595,00
86	FITA DE ALTA FUSAO 10 M		UND	10	21,90	219,00
87	FITA ISOLANTE 20 M		UND	50	5,90	295,00
88	FANJO 20 MM		UND	20	9,20	184,00
89	FANJO 25 MM		UND	30	8,80	264,00
93	INTERRUPTOR COM TECLA TOMADA SIMPLES 1		UND	30	7,60	228,00

94	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES EMBUTIR	UND	30	4,80	144,00
95	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES EMBUTIR	UND	30	7,75	232,50
96	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES EMBUTIR	UND	50	11,60	580,00
97	ISOLADOR DE ROLDANA 72 X 72	UND	30	5,90	177,00
100	JOELHO ESGOTO 40MM	UND	50	1,40	70,00
102	JOELHO ESGOTO 75MM	UND	50	4,70	235,00
103	JOELHO SOLDAVEL 20MM	UND	50	0,50	25,00
104	JOELHO SOLDAVEL 25MM	UND	50	0,75	37,50
105	JOELHO SOLDAVEL 32MM	UND	50	2,10	105,00
110	LAMPADA 20W FLUORESCENTE LED	UND	50	21,99	1.099,50
112	LAMPADA LED BULBO 12W	UND	100	11,50	1.150,00
113	LAMPADA LED BULBO 9W	UND	100	6,99	699,00
114	LAMPADA METELICA 250W	UND	100	45,00	4.500,00
116	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UND	200	34,90	6.980,00
120	LIXA D'ÁGUA	UND	50	1,45	72,50
121	LIXA DE FERRO	UND	50	2,90	145,00
129	MANGUEIRA PRETA RIGIDA 32	MT	1000	2,25	2.250,00
133	MASCARA RESP. AZUL	UND	100	2,50	250,00
134	MASCARA RESP. COM RESPIRADOR	UND	50	3,00	150,00
138	MASSA PLÁSTICA 1KG	KG	4	21,90	87,60
146	PLAFON	UND	50	5,50	275,00
147	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UND	20	37,50	750,00
155	REGISTRO DE PRESSAO 20	UND	10	56,00	560,00
156	REGISTRO DE PRESSAO 25	UND	10	60,00	600,00
161	REGISTRO GAVETA 25	UND	10	95,00	950,00
165	RELE FOTO ELETRICO NA	UND	10	19,90	199,00
169	ROLO LÃ	UND	50	10,80	540,00
176	TELHA CERAMICA 1º LINHA	MILHEIRO	100	649,00	64.900,00
178	TINTA ACRILICA GALÃO 3,600L	UND	50	35,00	1.750,00
179	TINTA ACRILICA 18L	UND	300	110,00	33.000,00
180	TINTA ESMALTE GALÃO 3,600L	UND	150	98,00	14.700,00
181	TINTA ESMALTE 0,900ML	UND	100	37,00	3.700,00
189	TUBO SOLDÁVEL 50MM	UND	100	88,90	8.890,00
190	TUBO SOLDÁVEL 50MM ESGOTO	UND	100	58,90	5.890,00
200	DOBRADIÇA DE 3,5 CM	UND	100	4,00	400,00
201	FERROLHO PRA JANELA	UND	100	6,00	600,00
TOTAL					348.702,60

VENCEDOR: PEREIRA & SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 09.200.288/0001-12						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ARAME GALVANIZADO		UND	10	25,00	250,00
4	ARAME RECOZIDO		UND	50	17,00	850,00
5	ARANDELA		UND	20	52,00	1.040,00
9	ASSENTO ALMOFADADO		UND	20	57,00	1.140,00
10	ASSENTO SIMPLES		UND	20	28,50	570,00
14	BASE PARA RELÊ NF		UND	200	10,00	2.000,00
15	BLOCO DE OITO FUROS	MILHERO		100	560,00	56.000,00
18	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 1x10+10mm		MT	300	4,50	1.350,00
19	CABO FLEXIVEL 1,50mm		MT	1000	1,20	1.200,00
20	CABO FLEXIVEL 2,50 mm		MT	1000	1,85	1.850,00
22	CABO FLEXIVEL PP 2x1,5mm		MT	300	3,75	1.125,00
23	CABO FLEXIVEL PP 2x2,5mm		MT	200	6,60	1.320,00
26	CABO FLEXÍVEL 6,0 mm		MT	300	4,90	1.470,00
28	CABO FLEXIVEL 3 x 2,5mm		MT	200	7,75	1.550,00
33	CAIXA DÁGUA 1.000 LT		UND	10	410,00	4.100,00
34	CAIXA DAGUA 500 LT		UND	10	258,00	2.580,00
35	CAIXA DAGUA 3.000 LT		UND	4	1.826,00	7.304,00
37	CAIXA DE MEDIAÇÃO MONOFASICA ENERGISA		UND	5	52,00	260,00
38	CAIXA DE MEDIAÇÃO TRIFASICA ENERGISA		UND	5	196,00	980,00
45	CANO AGUA 20		MT	500	3,00	1.500,00
46	CANO AGUA 32		MT	500	7,00	3.500,00
47	CANO AGUA 50		MT	200	15,00	3.000,00
48	CANO ESGOTO 100		MT	1000	10,50	10.500,00
49	CANO ESGOTO 150		MT	1000	31,50	31.500,00
50	CANO ESGOTO 40		MT	200	6,49	1.298,00
51	CANO ESGOTO 75		MT	200	12,00	2.400,00
53	CAVADEIRA RAMADA		UND	5	32,00	160,00
56	CIMENTO COLA ACI 15 KG		UND	50	11,50	575,00
57	CIMENTO COLA ACII 15KG		UND	50	18,00	900,00
58	COLA BRANCA PARA MADEIRA		UND	5	10,00	50,00
59	COLA P/ CANO 75 G		UND	30	5,00	150,00
60	COLUNA AÇO 3/8		UND	5	157,50	787,50
61	COLUNA AÇO 5/16		UND	5	117,00	585,00
62	COMPENSADO 10MM		UND	50	155,00	7.750,00
73	ENXADA		UND	15	32,00	480,00
74	ESCALADA DE FERRO 5 DEGRAUS		UND	4	189,00	756,00
75	ESCALADA DE FERRO 7 DEGRAUS		UND	4	169,00	676,00
78	FECHO P/ FIATA DE AÇO		UND	30	1,00	30,00
79	FERRO 1/2 12 M		BR	50	95,00	4.750,00
80	FERRO 1/4 12 M		BR	100	29,00	2.900,00
81	FERRO 4/2 12 M		BR	100	15,50	1.550,00
82	FERRO 5/16 12 M		BR	100	39,90	3.990,00
83	FILTRO DE LINHA P/ 5 TOMADAS		UND	5	35,00	175,00
85	FITA DE AÇO BRANDIT 3/4		UND	30	3,50	105,00
90	FANJO 32 MM		UND	40	17,00	680,00
91	FANJO 50 MM		UND	30	20,00	600,00
92	HASTE DE ATERRAMENTO 1 M		UND	10	15,00	150,00
98	JOELHO ESGOTO		UND	50	5,50	275,00

100MM						
99	JOELHO ESGOTO	UND	50	36,00	1.800,00	
101	JOELHO ESGOTO	UND	50	2,00	100,00	
106	JOELHO SOLDÁVEL	UND	50	4,50	225,00	
107	LAMINA DE SERRA	UND	30	11,00	330,00	
108	LAMPADA 10W	UND	50	6,00	300,00	
109	LAMPADA 20W	UND	100	15,00	1.500,00	
111	LAMPADA 40W	UND	100	46,50	4.650,00	
115	LAMPADA METALICA	UND	40	56,00	2.240,00	
118	LAVATÓRIO COM	UND	1	164,00	164,00	
119	LIQUIDO BRILHO GL	UND	30	35,00	1.050,00	
122	LIXA DE MASSA	UND	200	1,00	200,00	
123	LUMINÁRIA PUBLICA	UND	100	150,00	15.000,00	
124	LUVA DE PANO	UND	50	4,00	200,00	
125	MANGUEIRA CRISTAL	MT	300	3,00	900,00	
126	MANGUEIRA PRETA 1	M	300	3,00	900,00	
127	MANGUEIRA PRETA	MT	1000	1,17	1.170,00	
128	MANGUEIRA PRETA	MT	1000	1,60	1.600,00	
131	MARRETA 1KG	UND	5	44,00	220,00	
132	MARRETA 500G	UND	5	21,00	105,00	
135	MASSA CORRIDA	UND	100	88,00	8.800,00	
136	MASSA CORRIDA	UND	100	27,00	2.700,00	
137	MASSA CORRIDA	UND	100	47,00	4.700,00	
139	METALON 16X16	UND	4	37,90	151,60	
140	OBTURADOR PARA	UND	4	10,00	40,00	
141	PA DE BICO	UND	15	43,00	645,00	
142	PA QUADRADA	UND	15	43,00	645,00	
143	PENEIRA QUADRADA	UND	10	24,00	240,00	
144	PINO MACHO PARA	UND	20	3,50	70,00	
145	PINO FEMEA PARA	UND	20	4,00	80,00	
148	PREGO 1 KG	KG	20	22,00	440,00	
149	RALO REDONDO	UND	10	10,00	100,00	
150	REATOR VAPOR	UND	50	116,68	5.834,00	
151	REATOR VAPOR	UND	30	87,50	2.625,00	
152	REATOR VAPOR SODIO	UND	50	114,45	5.722,50	
153	REATOR VAPOR SODIO	UND	100	60,00	6.000,00	
154	REFIL 23 CM	UND	50	7,00	350,00	
157	REGISTRO DE	UND	10	104,00	1.040,00	
158	REGISTRO ESFERA 20	UND	15	5,00	75,00	
159	REGISTRO ESFERA 25	UND	15	6,00	90,00	
160	REGISTRO ESFERA 32	UND	15	11,00	165,00	
162	REGISTRO GAVETA 32	UND	10	103,00	1.030,00	
163	REGUA DE PEDREIRO	UND	15	36,00	540,00	
164	REJUNTO	PCT	100	5,50	550,00	

166	RELE FOTO ELETRICO	UND	200	22,00	4.400,00		
167	ROLO ESPUMA 15CM	UND	50	5,00	250,00		
168	ROLO ESPUMA 9CM	UND	20	4,00	80,00		
170	SELADOR GL 3,6 L	UND	50	24,00	1.200,00		
171	SELADOR PAREDE 18 L	UND	100	77,00	7.700,00		
172	SOCAL 5KG	UND	500	8,50	4.250,00		
173	SOQUETE COM	UND	100	3,00	300,00		
174	SOQUETE DE LOUÇA	UND	100	3,25	325,00		
175	SOQUETE DE	UND	30	7,00	210,00		
177	THINER 900ML	UND	100	16,00	1.600,00		
182	TINTA PÓ 2KG	PCT	50	6,00	300,00		
183	TOMADA UNIVERSAL	UND	30	6,00	180,00		
184	TOMADA UNIVERSAL	UND	30	11,00	330,00		
185	TRELIÇA 6MT	UND	50	35,00	1.750,00		
186	TUBO SOLDÁVEL	UND	100	18,00	1.800,00		
187	TUBO SOLDÁVEL	UND	100	21,00	2.100,00		
188	TUDO SOLDÁVEL	UND	100	40,00	4.000,00		
191	TUBO SOLDÁVEL	UND	100	72,00	7.200,00		
192	TUBO SOLDÁVEL	UND	300	63,00	18.900,00		
193	TUBO SOLDÁVEL	UND	200	189,00	37.800,00		
194	VASO SANITÁRIO	UND	20	173,00	3.460,00		
195	VASO SANITÁRIO	UND	20	340,00	6.800,00		
196	CALHA FLORESCENTE	UND	50	100,00	5.000,00		
197	TRINCO COM FECHO	UND	100	74,45	7.445,00		
198	TRINCO PARA PARA	UND	100	36,00	3.600,00		
199	SELADOR PARA	GALÃO	100	124,00	12.400,00		
202	PARAFUSO 03 X 0,25	UND	500	1,00	500,00		
					TOTAL	377.878,60	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Carrapateira firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Carrapateira, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00002/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00002/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- 3R MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E SIMILARES LTDA.

CNPJ: 42.986.312/0001-66.

Item(s): 1 - 2 - 6 - 7 - 8 - 11 - 12 - 13 - 16 - 17 - 21 - 24 - 25 - 27 - 29 - 30 - 31 - 32 - 36 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 52 - 54 - 55 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 76 - 77 - 84 - 86 - 87 - 88 - 89 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 100 - 102 - 103 - 104 - 105 - 110 - 112 - 113 - 114 - 116 - 120 - 121 - 129 - 133 - 134 - 138 - 146 - 147 - 155 - 156 - 161 - 165 - 169 - 176 - 178 - 179 - 180 - 181 - 189 - 190 - 200 - 201.

Valor: R\$ 348.702,60.

- PEREIRA & SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.200.288/0001-12.

Item(s): 3 - 4 - 5 - 9 - 10 - 14 - 15 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 26 - 28 - 33 - 34 - 35 - 37 - 38 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 53 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 73 - 74 - 75 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 85 - 90 - 91 - 92 - 98 - 99 - 101 - 106 - 107 - 108 - 109 - 111 - 115 - 118 - 119 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 131 - 132 - 135 - 136 - 137 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 157 - 158 - 159 - 160 - 162 - 163 - 164 - 166 - 167 - 168 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 177 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 202.

Valor: R\$ 377.878,60.

Total: R\$ 726.581,20.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José de Piranhas.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DE PRAÇA SANTO AFONSO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO - R\$ 25.000,00.

Carrapateira - PB, 21 de Setembro de 2023
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00012/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DE PRAÇA SANTO AFONSO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Obras e Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/09/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DE PRAÇA SANTO AFONSO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00027/2023 - 21.09.23 - CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO - R\$ 25.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA DE PRAÇA SANTO AFONSO, SEDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA PB; DESIGNO os servidores Rodrigo Prudêncio Mendes, Secretário, como Gestor; e Gilvan Batista Bezerra, Motorista, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 21 de Setembro de 2023
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão

Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, Tipo SUV, para a Câmara Municipal de Carrapateira PB, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; ADJUDICO o seu objeto a: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 147.000,00.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023
GREICE QUELI ALVES VIEIRA - Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, Tipo SUV, para a Câmara Municipal de Carrapateira PB, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 147.000,00.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023
SERAFIM CAVALCANTE PRUDENCIO – Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, Tipo SUV, para a Câmara Municipal de Carrapateira PB, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PARTE DO PAGAMENTO SERA UM RENAULD SANDERO SPRESSION 1.0, ANO 2018/2019 PRATA, CAMBIO MANUAL.AVALIADO EM 21.000,00 VEICULO FIAT/PALIO FIRE 1.0 ANO 2014/2014, COR VERMELHO, AVALIADO EM 16.000,00. VIGÊNCIA: até 17/10/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00003/2023 - 17.10.23 - NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 147.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, Tipo SUV, para a Câmara Municipal de Carrapateira PB, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; DESIGNO os servidores Serafim Cavalcanti Prudêncio, Presidente, como Gestor; e Franco Junho Pergentino, Vereador, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023
SERAFIM CAVALCANTE PRUDENCIO – Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

Aos 17 dias do mês de Outubro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, localizada na Rua Jose Vieira - Centro - Carrapateira - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00001/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de 1 (um) veículo automotor, Tipo SUV, para a Câmara Municipal de Carrapateira PB, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - CNPJ nº
07.289.779/0001-56.

VENCEDOR: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA						
CNPJ: 40.497.852/0004-01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, COR METALICA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2023 E MODELO 2023, COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, BICOMBUSTIVEL, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 128CV, TRAÇÃO 4x2 OU 4x4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 200MM, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES, COM DISTANCIA ENTRE EIXOS NO MINIMO 2.650 MM, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMIDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITALNO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 400L, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR DE VIDRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIANGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SERIE, GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 3 ANOS, LICENCIADO E EMPLACADO (NO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA – PB).	VW	UND	1	147.000,00	147.000,00

TOTAL	147.000,00
-------	------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Carrapateira firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Câmara Municipal de Carrapateira, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

CNPJ: 40.497.852/0004-01.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 147.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Jose de Piranhas.

Carrapateira - PB, 17 de Outubro de 2023

SERAFIM CAVALCANTE PRUDENCIO – Presidente